



OFÍCIO Nº 0395/2022/DL-CE

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina

Nesta



Assunto: Diligência ao PL./0314.5/2022

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0314.5/22, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Na oportunidade, informo que o referido Projeto de Lei poderá ser consultado na íntegra através do s i t e <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0314.5/2022>.

Atenciosamente,

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA**, Presidente da Alesc, em 13/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0535176** e o código CRC **BAADDEA0**.

22.0.000030736-3

0535176v2

Palácio Barriga Verde
DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Rua Doutor Jorge Luiz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212559
www.ale.sc.gov.br





Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ofício GP/DL/0395/2022 (dilig LOA/2023)

Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>

13 de outubro de 2022 19:53

Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

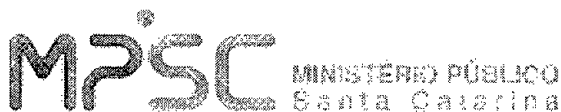
Henrique Laus Aieta*Promotor de Justiça*

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(48) 3229-9100

pgj@mpsc.mp.br

www.mpsc.mp.br | youtube | twitter

**De:** Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 13 de outubro de 2022 11:31**Para:** Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>**Assunto:** Ofício GP/DL/0395/2022 (dilig LOA/2023)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Moacir Sopelsa, encaminho, em anexo, o Ofício GP/DL/0395/2022, a fim de obter manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0314.5/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023".

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Coordenadora de Expediente

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



OFÍCIO N° 0396/2022/DL-CE

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina
Nesta



Assunto: Diligência ao PL./0314.5/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0314.5/22, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Na oportunidade, informo que o referido Projeto de Lei poderá ser consultado na íntegra através do *s i t e* <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0314.5/2022>.

Atenciosamente,

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA**, Presidente da Alesc, em 13/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0535205** e o código CRC **AA80F700**.

22.0.000030736-3

0535205v2

Palácio Barriga Verde
DE COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212559
www.alesc.sc.gov.br



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Confirmação de Recebimento Ofício n. 0396/2022/DL-CE.

TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcesc.tc.br>

13 de outubro de 2022 14:31

Responder a: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcesc.tc.br>

Para: expediente.alesc@gmail.com

Prezada Senhora,

Confirmo o recebimento do Ofício n. 0396/2022/DL-CE, e informo que foi gerado o Processo SEI 22.0.000004657-8.

Atenciosamente,

Gabriela Helena Fabiane
Secretaria de Expediente da Presidência
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160
Florianópolis | Santa Catarina
+55 48 3221-3616



O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 0397/2022/DL-CE

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador João Henrique Blasi
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Nesta

Assunto: Diligência ao PL./0314.5/2022



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0314.5/22, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Na oportunidade, informo que o referido Projeto de Lei poderá ser consultado na íntegra através do site <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0314.5/2022>.

Atenciosamente,

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA**, Presidente da Alesc, em 13/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0535223** e o código CRC **9E34DBC9**.

22.0.000030736-3

0535223v3

Palácio Barriga Verde
DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212559
www.ale.sc.gov.br





Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ofício GP/DL/0397/2022 (dilig LOA/2023)

Cartório do Gabinete da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>
Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

13 de outubro de 2022 16:03

Prezada, confirmo o recebimento.

Atenciosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório
(48) 3287-2527

Cartório da Presidência

**De:** Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 13 de outubro de 2022 11:36**Para:** Cartório do Gabinete da Presidência**Assunto:** Ofício GP/DL/0397/2022 (dilig LOA/2023)

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

=

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Moacir Sopelsa, encaminho, em anexo, o Ofício GP/DL/0397/2022, a fim de obter manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0314.5/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023".

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Coordenadora de Expediente

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

D.L. - PL 314/22

31990-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/374/2022



Florianópolis, 24 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício n. 0396/2022/DL-CE** – encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) ao Projeto de Lei n. 0314.5/22, para manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício n. 0396/2022/DL-CE, enviado por correio eletrônico a esta Corte de Contas em 13 de outubro do corrente ano (Processo SEI 22.0.000004657-8), o qual encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da Alesc ao Projeto de Lei n. 0314.5/22, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023", para manifestação deste Tribunal sobre a matéria.

Em atenção, o expediente foi encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) deste Tribunal, que se manifestou, por meio do Despacho (0089575), que segue anexo.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

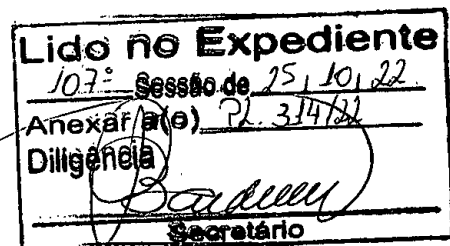


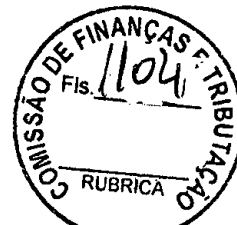
Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**, Presidente, em 24/10/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0091554** e o código CRC **BBE31DCE**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br





Senhora Diretora Geral,

Em atenção a Diligência ao PL/0314.5/2022 enviada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, através do Ofício nº 396/2022/DL-CE, de 13/10/2022, para, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0314.5/22, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023", este Tribunal de Contas se manifestar.

Quanto a matéria legislativa em exame, considerando que a proposta orçamentária que apresentada pelo Poder Executivo, Projeto de Lei nº 0314.5/22, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023", compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, foi elaborada:

- em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado;
- em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- de acordo com a Lei nº 18.502 (LDO 2023), de 25/08/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências"; e
- em afinidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e revisões.

Esta Diretoria tem a informar que, por parte desta Corte de Contas, não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei.

São estas a considerações que submeto a vossa deliberação.

Respeitosamente,

RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
Diretor da DAF



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA**, Diretor(a), em 14/10/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0089575** e o código CRC **BF70CFFF**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 3286/2022-GP

Florianópolis, 7 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Assunto: Ofício n. 397/2022/DL-CE. Projeto de Lei n. 0314.5/2022.

Lido no Expediente	
112ª	Sessão de 08.11.22
Anexar a(o) PL 314/22	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que acuso o recebimento do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação dessa Augusta Casa Legislativa nos autos do Projeto de Lei n. 0314.5/2022, que "*estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023*", manifesto minha concordância com o texto em trâmite, porquanto se encontra em conformidade com as definições da Lei n. 18.502/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), mas sugiro nova redação ao art. 11, nos seguintes termos:

Art. 11. O Governador do Estado deverá abrir créditos adicionais e seu respectivo repasse financeiro em favor dos órgãos indicados nos incisos do art. 28 da Lei estadual n. 18.502, de 24 de agosto de 2022, na importância do superávit financeiro restituído na forma do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, e fica autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações estiverem programadas no PPA 2020-2023.

A modificação sugerida tem por fundamento o fato de que, no Estado de Santa Catarina, sempre imperou o espírito de corresponsabilidade fiscal. Ou seja, a responsabilidade fiscal não recai somente sobre os cofres do Poder Executivo, mas sobre todos os órgãos autônomos. Esse fato foi salientado durante o impacto fiscal decorrente das medidas de contenção da pandemia do Coronavírus. A repentina e grave redução de receita fez com que cada órgão tivesse que adotar ajustes fiscais a fim de manter o adequado contingenciamento e o equilíbrio entre receitas e

despesas.

Novamente, o Estado vive um sério impacto fiscal, agora oriundo da recente Lei Complementar n. 194, de 23 de junho de 2022, que estabeleceu uma alíquota de ICMS sobre operações com combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, transportes e comunicação. Seus efeitos já empurraram o Estado para a situação de déficit arrecadatório, ou seja, a receita arrecadada está inferior à prevista na Lei Orçamentária Anual.

A corresponsabilidade fiscal implica a necessidade de ajuste fiscal para todos os órgãos autônomos. Sendo assim, como a maior parte do orçamento desses órgãos é composta por despesa de caráter continuado, a manutenção de saldo financeiro na conta desses órgãos é indispensável para a manutenção de suas atividades.

Cumpra também destacar que a regra estabelecida no § 2º do art. 168 da Constituição Federal pode prejudicar sobremaneira a qualidade do gasto público no Estado. Na medida em que as unidades gestoras do orçamento são obrigadas a gastar seus repasses duodecimais, o foco passa a ser a execução orçamentária e não o atendimento das necessidades públicas. Isso já ocorre em outros Estados e na União. É a prática do gastar para não devolver. O Estado de Santa Catarina não pode entrar nesse mesmo ciclo vicioso.

Ademais, os índices de crescimento de ingresso de novos processos judiciais no PJSC são altíssimos, acarretando a necessidade de elevação do número de julgamentos. Nesse cenário, a título exemplificativo, os julgamentos havidos no Segundo Grau de Jurisdição no ano de 2022, se comparados ao ano de 2020, representam o crescimento de 50,24% (cinquenta vírgula vinte e quatro por cento).

O Poder Judiciário catarinense priorizou um planejamento estratégico capaz de oferecer respostas eficientes ao incremento da produtividade a baixo custo, inclusive com mecanismos tecnológicos, tanto no Primeiro como no Segundo Grau de Jurisdição.

Em alguns casos, a competência de unidades judiciais sofreu transformação para as esferas regional ou estadual, permitindo que, a Juízes com menor volume de processos, pudessem ser destinados feitos de diferentes localidades, equalizando e racionalizando a produtividade, sobretudo para aliviar Juízos sobrecarregados.

Da mesma forma, o melhor aproveitamento das assessorias de Magistrados, mediante trabalho conjunto entre servidores de diferentes unidades, foi igualmente essencial para os avanços obtidos.

Assim, reverenciando a eficiência no serviço público, tal como as medidas citadas, existiram diversas outras soluções econômicas, que preservaram sobremaneira o erário e ampliaram significativamente o número de julgamentos, cujas medidas seguirão sendo utilizadas pelo Poder Judiciário catarinense.

Contudo, para efeito de aumento na quantidade de julgamentos, providências dessa natureza chegaram ao limite final.

Atualmente, para que ocorra o crescimento da prestação da tutela jurisdicional, afigura-se indispensável a efetiva e a real expansão da estrutura do Poder Judiciário catarinense, com previsão de instalação de pelo menos mais 13 (treze) unidades judiciárias em diversas comarcas do Estado até o final de 2023. Além disso, com vistas a reforçar a prestação jurisdicional no âmbito do Segundo Grau, tramita neste Tribunal projeto que tem por escopo a criação de mais 2 (dois) cargos de Desembargador e de 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau. Para tanto, agora são essenciais aqueles recursos financeiros antes



economizados com a implantação de soluções alternativas eficientes e duradouras.

Sem esse encaminhamento, seguramente o jurisdicionado será direta e negativamente afetado, inclusive em áreas sensíveis como da Justiça Criminal, do Direito de Família, das demandas da Infância e Juventude, das determinações judiciais para fornecimento de medicamentos etc., além de Programas que impactam no cotidiano da sociedade catarinense, tais como o Lar Legal (regularização fundiária que já atendeu mais de 25 mil famílias) e o Novos Caminhos (programa que já atendeu mais de 4.800 crianças e adolescentes que passaram por medida protetiva de acolhimento).

Portanto, para permitir avanços, essenciais à atividade jurisdicional, a emenda ora apresentada é indispensável. Sem ela, não será possível a adequação das estruturas físicas, o aditamento do quantitativo de Servidores e Magistrados, dentre outras inúmeras **providências fundamentais à continuidade da instalação de novas unidades jurisdicionais**, a exemplo das Varas instaladas nas comarcas de Içara e Camboriú, esta a ser concluída amanhã, bem como da recente instalação da comarca de Penha.

Manifesto meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 07/11/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6736037** e o código CRC **01BE9A58**.

0041350-60.2022.8.24.0710

6736037v15





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei n. 0314.5/2022 está de acordo com as definições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (Lei n. 18.502/2022), esta Diretoria manifesta concordância com o texto que tramita na Alesc, com única sugestão de nova redação para o texto do art. 11, conforme doc 6734117.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 03/11/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6734120** e o código CRC **12152366**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo autuado a partir do Ofício n. 0397/2022/DL-CE, remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Moacir Sopelsa, por meio do qual encaminha o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa Legislativa referente ao Projeto de Lei n. 0314.5/2022, que *"estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023"*, solicitando manifestação deste Tribunal sobre a matéria (documento 6682049).

Instada, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) apresentou manifestação no sentido de que, *"considerando que o Projeto de Lei n. 0314.5/2022 está de acordo com as definições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (Lei n. 18.502/2022), esta Diretoria manifesta concordância com o texto que tramita na Alesc, com única sugestão de nova redação para o texto do art. 11"* (documento 6734120).

2. Conforme dispõem os arts. 165 a 168 da Constituição Federal e o art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, é necessária a aprovação da lei orçamentária anual, com o estabelecimento de receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente.

Assim, o citado projeto de lei em trâmite na Augusta Assembleia Legislativa do Estado cumpre os ditames constitucionais e, como bem assentado pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), está em conformidade com as definições da Lei n. 18.502/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), motivo pelo qual manifesto anuência com o texto em trâmite na Casa Legislativa, com a ressalva de emenda sugerida ao art. 11 do Projeto de Lei n. 0314.5/2022, a fim de contribuir com a lei orçamentária estadual do ano de 2023, cuja exposição de motivos seguirá por meio de ofício.

3. Portanto, ao Cartório da Presidência para que officie à ALESC, com cópia do documento n. 6734120.

Cientifique-se à DOF.

Por fim, ausente a necessidade de nova manifestação, encerre-se o processo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 07/11/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6735478** e o
código CRC **835754F2**.

0041350-60.2022.8.24.0710

6735478v7





DEVOLUÇÃO



Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0314.5/2022 para o Senhor Deputado Marcos Vieira, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria